

- P. 5
Procuradoria Geral
REGISTRADO
Livro nº 186
Folha: 172 18/11/2016
Vênice BM-84440-6

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS PA - Nº 01-002.545-08-80

São partes da presente relação, de um lado, o Município de Belo Horizonte, com sede na Avenida Afonso Pena, n.º 1212, Belo Horizonte, MG, CEP 30130-003, doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcio Araujo de Lacerda, C.I. MG 434.694/SSP/MG, CPF 131.734.726-91, e pela Secretária Municipal de Serviços Urbanos, a Sra. Branca Macahubas Cheib, C.I. MG-11.386.913-SSP/MG, CPF: 051.444.236-04 e pelo Procurador Geral do Município, o Sr. Rúsvel Beltrame Rocha, C.I. MG-5.756.520-SSP/MG, CPF: 782.347.276-72, e de outro lado, **CONSÓRCIO PAMPULHA**, CNPJ 09.661.758/0001-45 com sede na Rua Aquiles Lobo, 504 – 4º andar – Sl. 01 – A - Bairro Floresta, Belo Horizonte, MG, CEP 30.150-160, neste ato representado por Robson José Lessa Carvalho, C.I. M-2.086.674-SSP/MG, CPF 517.059.156-04, (representante da empresa VIAÇÃO JARDINS S/A, CNPJ 04.820.730/0001-90), empresa líder do Consórcio, doravante denominado CONCESSIONÁRIA, e como interveniente anuente a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, criada pela Lei n.º 5.953, de 1991, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, doravante denominada simplesmente BHTRANS, neste ato representada por seu Presidente, Ramon Victor Cesar, C.I. M-545.013-SSP/MG, CPF: 311.347.856-15.

Considerando:

Que a cidade de Belo Horizonte foi elevada a um novo patamar de interesse turístico com o reconhecimento do Complexo Moderno da Pampulha como patrimônio da humanidade;

A necessidade de atualização do contrato de concessão no que tange ao atendimento turístico com serviços especializados;

As partes têm entre si justas e acordadas as condições expressas neste **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS**, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

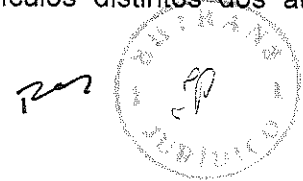
1.1 A subcláusula 4.3.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.3.3 Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra o disposto na subcláusula anterior ou não mantenha a operação continuada dos serviços implantados, a BHTRANS poderá dispor unilateralmente sobre a criação de LINHA(S) e sobre o(s) ITINERÁRIO(S) do SERVIÇO SELETIVO, podendo ainda o PODER CONCEDENTE licitar a terceiros serviços especializados para atendimento turístico sem que se dê à CONCESSIONÁRIA direito a recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis."

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 Ficam acrescidas as seguintes subcláusulas:

4.3.4 O PODER CONCEDENTE poderá licitar a terceiros serviços especializados para atendimento turístico caracterizados pela utilização de veículos distintos dos atualmente



especificados para o serviço de transporte público coletivo e convencional de passageiro por ônibus, dotados de área panorâmica e sistema de informação turística aos usuários com dois ou mais idiomas.

4.3.4.1 A CONCESSIONÁRIA reconhece que os serviços especializados para atendimento turístico descrito em 4.3.4 não faz parte do escopo do edital de concorrência pública nº 131/2008 do qual se originou o presente CONTRATO.

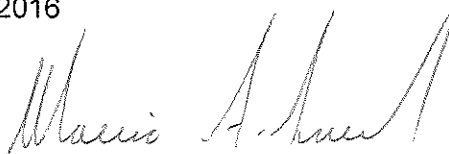
CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original, primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto termos aditivos, que não tenham sido expressamente aqui alteradas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente TERMO ADITIVO em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, de OUTUBRO de 2016

PARTES:



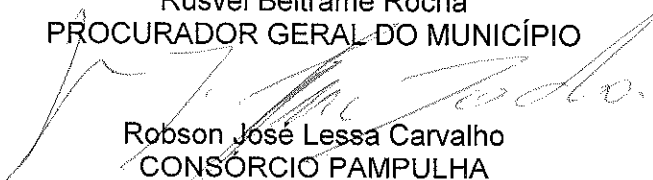
Marcio Araujo de Lacerda
PREFEITO DE BELO HORIZONTE



Branca Macahubas Cheib
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



Rúsvel Beltrame Rocha
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO




Robson José Lessa Carvalho
CONSÓRCIO PAMPULHA
Viação Jardins S/A.
Empresa Líder do Consórcio



INTERVENIENTE-ANUENTE:



Ramon Victor Cesar
EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A
BHTRANS



Irlene Peixoto M. de Azevedo
Chefe de Assessoria Jurídica
OAB/MG 29.360
BHTRANS

TESTEMUNHAS:

Nome:
C.I.
CPF

Nome:
C.I.
CPF